

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F10703/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA B, DO DL 9295/46, COMBINADO COM O ART. 25 DA RES. CFC 1370/11, COM ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1309/10, E COM A RES. CFC 1553/18. Por vir executando serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Negado provimento, mantendo a decisão da regional de penalidade de multa. **1.** O REPRESENTANTE LEGAL DA AUTUADA APRESENTOU DEFESA MANIFESTANDO QUE Ela ENTROU NA SOCIEDADE COM OBJETIVO DE APENAS SATISFAZER A EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO, QUE DETERMINA QUE PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA EMPRESA LIMITADA É NECESSÁRIO NO MÍNIMO DOIS SÓCIOS. ALEGOU QUE A EMPRESA APRESENTOU MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APENAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016 E QUE A EMPRESA SE ENCONTRA EM PROCESSO DE BAIXA. **2.** ENTRETANTO, TAIS ARGUMENTAÇÕES NÃO ANULAM OS ATOS DA FALTA DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A NÃO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA SÓCIA DO AUTUADO, CONFIGURANDO AS IRREGULARIDADES CONSTANTES NOS AUTOS. **3.** ASSIM DIANTE PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA B, DO DL 9295/46, COMBINADO COM O ART. 25 DA RES. CFC 1370/11, COM ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1309/10, E COM A RES. CFC 1553/18. REFERENTE A EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, SEM POSSUIR FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO REGIONAL, APLICANDO A PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (HUM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA B, DO DL 9295/46, COMBINADO COM O ART. 25 DA RES. CFC 1370/11, COM ART. 58 E 59 DA RES. CFC 1309/10, E COM A RES. CFC 1553/18, TENDO EM VISTA QUE A AUTUADA, NÃO HABILITADA, SE PROPÔS A PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS POR MEIO DE ESCRITÓRIO SEM A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.

